CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 256/2025

Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do munícipio de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Salvador, o Selo "Empresa Amiga da Acessibilidade", a ser concedido às empresas que cumprirem os dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O selo de acessibilidade destina-se a organizações privadas cuja atividade pressuponha o acesso do público em geral aos seus espaços, ou a empresas que desejem ter o seu local de trabalho acessível, a todos os que querem ser acessíveis ou já o são, ou ambicionam ir para além do que está previsto na legislação e acompanhar as boas práticas nesta matéria.

Parágrafo único. São objetivos do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade:

I – Diferenciar positivamente os estabelecimentos auditados, aumentando a atratividade e a competitividade de seus serviços;

II – Atestar o reconhecimento público das condições de acessibilidade do local, promovendo sua visibilidade entre os usuários;

III – Fornecer informações claras sobre a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida nos espaços auditados;

IV – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da acessibilidade universal;

V – Estimular a responsabilidade coletiva e engajar a opinião pública na causa da inclusão;

VI – Contribuir direta e indiretamente para o crescimento econômico de empresas e de uma sociedade inclusiva;

VII – Ampliar o número de espaços acessíveis no Município de Salvador, incentivando boas práticas de acessibilidade universal.

Art. 3º - O selo Empresa Amiga da Acessibilidade será concedido em três categorias:

I - NÍVEL 1 – Básico: Cumpre condições de visita e usufruto do espaço a um nível básico, garantindo o compromisso de continuar a melhorar o espaço e passar para nível seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

II - Nível II – Funcional: Cumpre o nível anterior e promove acessibilidade consoante a legislação atual.

III - Nível III – Excelência: além de atender aos níveis anteriores, o espaço apresenta condições de pleno exercício de atividades profissionais por pessoas com diferentes tipos de deficiência, adotando boas práticas que vão além da legislação, contemplando acessibilidade visual, auditiva, intelectual, entre outras.

Art. 4º - Para a obtenção do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade, a empresa interessada deverá formalizar seu pedido de adesão junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE, será responsável pela confecção, concessão e monitoramento do Selo, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

Art. 6º - A empresa detentora do Selo poderá utilizá-lo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Em 2015, o país aprovou a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015), importante marco na implementação de políticas e garantias sociais. Também conhecida como LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a legislação se inspira no protocolo da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, em Nova Iorque (EUA).

Considerando que a Lei no 13.146/2015 da Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em seu artigo primeiro - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Considerando a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que precisamos enquanto Sociedade retirar qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.

Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Considerando que a acessibilidade não é apenas uma obrigação da sociedade moderna; é um fator crucial para o desenvolvimento económico. Este selo diferencia os locais auditados, aumenta a atratividade e competitividade dos serviços, e informa os utilizadores sobre as condições de acessibilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Considerando que é um compromisso público e reflete a vontade de ser socialmente responsável. Um dos objetivos do selo é criar uma diferenciação positiva e de atestar a vantagem dos seus titulares, informando os utilizadores do reconhecimento, dos locais ou lugares, em matéria de condições de acessibilidade para qualquer pessoa.

Considerando que a Empresa acolhedora do Selo contribuirá para acessibilidade em seu ambiente e promove o combate as barreiras e desigualdades.

Considerando que a Lei no 13.146/2015em seu artigo 56, parágrafo terceiro – "O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas", habilita a cidade de Salvador a criar o Selo de Empresa Amiga da Acessibilidade.

Salvador, 09 de junho de 2025.

Alex Alemão
Vereador DC.